



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 2.198

De 04 de maio de 1976

Concede prazo para a regularização de prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacôrdo com o projeto aprovado e de outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo decreta e eu, Rubens Bellardi Ferreira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 30, § 5º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacôrdo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes a dimensões, de direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuos de divisas e de frente e de taxa de ocupação do lote, previstas na legislação pertinente, poderão ser regularizadas perante a Municipalidade, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta lei, desde que apresentem, à juízo do Município, condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, mediante requerimento do interessado, acompanhado de simples desenho que demonstre a situação dos mesmos.-

Parágrafo único - A regularização prevista neste artigo, fica isento do pagamento de multas, tributos e emolumentos.-

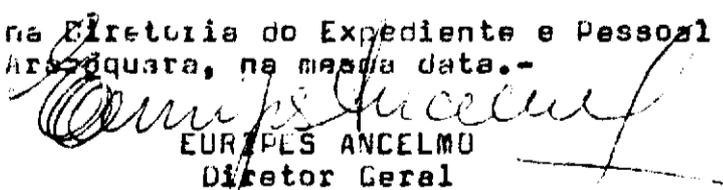
Artigo 2º - Fica assegurado o direito de regularização de prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacôrdo com o projeto aprovado aqueles interessados que apresentarem o necessário pedido dentro do prazo previsto nesta lei, embora sem a documentação suficiente para esse fim, a qual poderá ser encaminhada posteriormente.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Araraquara, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 1976 (mil, novecentos e setenta e seis).

RUBENS BELLARDI FERREIRA
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.-


EURIPÊS ANCELMO
Diretor Geral

Registrada à fl. 29, do livro competente nº 4.-

Autor: Waldemar de Santi
Projeto de lei 06/76
Processo 10/76